





CONTRATO Nº 002/2017 /CENTEDUC - CONTRATO DE GESTÃO 004/2017-SED.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, FISCAL. PESSOA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS ATIVIDADES CONGÊNERES que entre si celebram, de um lado o CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (CENTEDUC), associação sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 8.624/2016, por sua filial devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.469/0002-40, qualificado como Organização Social por este Estado no Decreto nº 8.624/2016, com sede na Avenida C-206, nº 118, Qd. 505, Lt. 02, Setor Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.270-060, neste ato Representado pela Presidente PATRICIA VALENTE ALMEIDA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n° 549.231.231-68 e RG sob o n° 1696278 839523, SSP/GO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado OLIVEIRA & CHAVES CONTADORES ASSOCIDADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.307.589/0001-91, com sede na Rua P24, nº 366, Setor Dos Funcionários, Goiânia-GO, neste ato representado por seus sócios LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 3.230.633 2ª Via DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF/MF nº 791.704.981-72 e CRC/GO nº 013331/0-8; DAVID BENEDITO CHAVES, brasileiro, casado, contador, portador do RG 523.633 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF 122.403.031-15 CRC/GO n° 006595/O-6. doravante denominado CONTRATADA, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SERVIÇOS:

1.1. Constitui objeto da presença avença o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, FISCAL, PESSOAL E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS ATIVIDADES, CONGÊNERES ao CENTEDUC referente ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO nº 004/2017-SED.

SHEWANTO SOURCE

9

Elaborado por BRZEZINSKI ADVOGADOS







1.2. O serviço deverá ser prestado com as seguintes atividades:

1.2.1. SERVIÇOS FISCAIS:

a) MUNICIPAIS:

- Preenchimento dos livros de serviços prestados;
- Apuração e preenchimento das guias e dos impostos;
- Pedido de confecção de notas fiscais, com o preenchimento da AIDF;
- Autorização Impressão de Documentos Fiscais e livro de registro de utilização de documentos fiscais e termos de ocorrência.

o) ESTADUAIS:

- Preenchimento dos livros fiscais:
- Apuração mensal do custo das mercadorias vendidas;
- Preenchimento e entrega de formulários:
- Pedido de confecção das notas fiscais com o preenchimento da AIDF Autorização De Impressão de Documentos Fiscais e livro de registro de Utilização de documentos fiscais e termos de ocorrência;
- Análise e orientação para o correto atendimento as normas estaduais, principalmente no tocante ao
 DIFAL sobre aquisições de mercadorias de fora do estado de Goiás.

c) FEDERAIS:

- puração e preenchimento dos DARF's para recolhimentos de:
- IRRF- Imposto de renda retido na fonte;
- PIS Programa de Integração Social

Apuração, preenchimento e entrega de:

- ECF Escrituração Contábil Fiscal;
- ECD Escrituração Contábil Digital
- DIRF Declaração do Imposto de Renda Retido na fonte;
- DCTF Declaração de tributos de Renda Retido na fonte;

1.2.2. SERVIÇOS E ROTINAS TRABALHISTAS:









1.2.2.1. Registro, manutenção e atualização na admissão de funcionários:

- Registro de Livros junto ao Ministério do Trabalho;
- Livro/ Fichas de Registro de Empregados;
- · Livro Registro de Inspeção do Trabalho.
- · Livro/ Ficha de Registro de Empregados;
- CTPS Carteira de trabalho e Previdência Social;
- · Contrato de Experiência;
- Opção pelo FGTS Fundo de Garantia pó Tempo de Serviços;
 - · Ficha de Salário Família;
 - Termo de Responsabilidade;
 - Cadastramento de funcionários junto ao PIS/CEF;
 - CAGED Cadastro geral de Empregados e Desempregados.
 - Preenchimento, elaboração e entrega de documentos necessários à demissão dos funcionários da (o) contratante, conforme as normas e determinações da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho.
- Atualização regular dos documentos, livros ou fichas de registro de empregados e da CTPS dos funcionários da (o) Contratante, conforme as normas e regulamentos da

CLT, MTPS e do INSS.

laboração e entrega de:

- Recibos de Pagamento dos Funcionários;
- Folha Resumo de Pagamentos;
- · Recibo de Férias:
- Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos funcionários da (o) Contratante;

Cálculo e Preenchimento:

- Emissão de encargos sociais;
- GPS Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



1







- Guia de Contribuição Sindical dos Funcionários e da (o) Contratante;
- Cumprimento de todas as obrigações acessórias, tais como entrega:
- CAGED
- RAIS Relação Anual de Informações Sociais.
- DIRF
- Entre outras obrigações previstas na legislação.

1.2.3. OUTROS SERVIÇOS:

- Atendimento de Fiscalização externa
- · Atendimento de Auditoria Interna e Externa

1.2.4.. SERVIÇOS CONTABÉIS:

- 1.2.4.1. Escrituração Contábil dos Livros:
- Recepção e conferência dos documentos;
- Conciliação bancária;
- · Classificação Contábil de toda documentação;
- · Emissão de balancetes;
- Elaboração de balanço anual e demonstrações contábeis obrigatórias, principalmente:
- Livro Diário;
 - Razão;
 - · Realizar orientações técnicas, conforme as normas, leis e regulamentos.
 - Orientação para arquivamento e controle da documentação contabilizada.

1.2.4.2. Escrituração fiscal:

- Escrituração de livros fiscais;
- Entrega das declarações fiscais e demais obrigações acessórias que se fizerem necessárias;
- Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bom como de eventuais procedimentos fiscais.









1.2.4.3. Outros Serviços:

- Atendimento de Fiscalização externa
- · Atendimento de Auditoria Interna e Externa

1.2.5. SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- Apoio na Elaboração das prestações de contas periódicas conforme normatização do contratante:
- Atendimento de Diligências
- 1.2.6. APOIO NA IMPLANTAÇÃO DAS ROTINAS OPERACIONAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2. A referida contratação terá como termo inicial em 19 de julho de 2017 e vigerá por 12 (doze) meses, ou seja, até 18 de julho de 2018, podendo o prazo ser aditivado, nos termos da Cláusula 7.1, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SED/GO.
 - 3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
 - 3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
 - 3.5. Disponibilizar local e condições adequadas para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4. São obrigações da CONTRATADA:
- **4.1.** A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço, pelos sócios da empresa ou por meio de empregado celetista, contratado pela CONTRATADA.









- **4.2.** Assumir A **CONTRATADA** os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.
- **4.3.** Obriga-se A **CONTRATADA** a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- **4.4.** Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- **4.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- **4.7.** A **CONTRATADA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **4.8.** A **CONTRATADA** Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- **4.9.** A **CONTRATADA** compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- **4.10.** A **CONTRATADA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista **que** eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- **4.11.** A **CONTRATADA** Manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.









- 4.12. Realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado na sede da empresa da CONTRATADA;
- **4.13.** A **CONTRATADA** irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- **4.14.** Compromete-se A **CONTRATADA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.
- **.15.** Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- **4.16.** Produzir e submeter à **CONTRATANTE**, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.
- **4.17.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.
- **4.18.** Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade junto àqueles.
- **4.19.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre unidades administradas pelo **CENTEDUC**, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- **4.20.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- **4.21.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- **4.22.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**, onde será prestado os serviços.









4.23. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

- 5. A CONTRATADA obrigar-se-á:
- **5.1**. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- **5.2.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 3. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE.
 - **5.4**. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:

- 6. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será o seguinte:
- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para IMPLANTAÇÃO, pagos em parcela única;
- R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, referente aos Serviços de Contabilidade;
- R\$ 8.000,00 (oito mil reais), anuais, referente ao Honorário de Responsabilidade Técnica Balanço Anual Declarações;
 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais, referente aos Serviços de Prestação de Contas mensais;
 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), anuais, referente aos Serviços de Prestação de Contas anual;
 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais, referente ao Serviço responsabilidade técnica de Processamento de até 30 (trinta) funcionários, caso seja processado acima de 30 (trinta) funcionários será pago o valor de 38,00 (trinta e oito reais), por funcionário acrescido;
 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), anuais, referente ao Serviço responsabilidade técnica de Processamento de até 30 (trinta) funcionários, caso seja processado acima de 30 (trinta) funcionários será pago o valor de 38,00 (trinta e oito reais), por funcionário acrescido.

ORBANO N ST







- R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) por Rescisão efetivada;
- **6.1**. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- **6.2**. O pagamento será realizado unicamente por meio de depósito bancário a **CONTRATADA** em Conta Corrente informada pela **CONTRATADA**
- **6.3**. O pagamento será efetuado até o dia 20º de mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 6.4. A fatura deverá especificar o número deste Contrato.
- 5. Do pagamento efetuado a empresa CONTRATADA serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica PJ, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:

- **7.** O contrato será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período no anual do Índice Geral de Preços de Mercado fornecido pela Fundação Getúlio Vargas IGPM, em caso de falta deste índice o índice que vier a substituí-lo.
- 7.1. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços ontratados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

- **8.1**. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pelo **SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO e DIRETOR PRESIDENTE**, ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- **8.2**. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.



ç







8.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

- 9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- **9.1.4**. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.
- 9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.
- **9.1.6**. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- **9.1.7**. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- **9.1.8**. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e scalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- **9.1.9**. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- 9.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA.
- **9.1.11**. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12 O término do Contrato de Gestão 004/2017-SED.
- **9.1.13**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.









- 9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 004/2017-SED, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.
- 9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1. O término do prazo contratual.
- **3.2**. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Unico. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 11.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.
- 11.2. A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum







benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a CONTRATADA e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

- **11.3.** A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.
- 11.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora CONTRATADA se dará de acordo com todas as normas internas a CONTRATANTE.
- 11.5. A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.
- 11.6. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 1.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
 - 11.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.









- **11.9.** A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **12.1.** Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA** aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- **12.2.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.
- **12.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.
- **12.4.** Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.
- 2.5. As empresas vencedoras deste processo deverão apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:
 - a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;









- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

LÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia
 (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 19 de julho de 2017.

PATRICIA VALENTE ALMEIDA

CENTEDUC

CNPJ n° 22.579.469/0002-40

CONTRATANTE

DAVID BENEDITO CHAVES E

LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA

OLIVEIRA & CHAVES CONTADORES ASSOCIDADOS S/S

CNPJ/MF sob nº 11.307.589/0001-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

